

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPL 001/2009**

Versão: 01
Aprovação em: 26/11/2009
Unidade Responsável: Coordenadoria de Finanças e Patrimônio - CFP
SPL: Sistema de Planejamento e Orçamento

I – FINALIDADE

Dispor sobre as normas gerais e procedimentos a serem observados pelo Poder Legislativo no acompanhamento dos resultados previstos nos programas do Plano Plurianual, do cumprimento das prioridades e metas da LDO.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange a Coordenadoria de Finanças e Patrimônio - CFP, enquanto unidade responsável e todas as unidades da estrutura organizacional, definida na Resolução n°. 03/2008, como unidades executoras, em especial, as chefias administrativas.

III – CONCEITOS

1 – Plano Plurianual – PPA: É o instrumento de planejamento quadrienal das ações governamentais, que deverá estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos, as metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os gastos relativos aos programas de duração continuada.

2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: É o instrumento técnico-legal que compreende as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da LOA e dispõe sobre as alterações da legislação tributária. Deve ser promulgada a cada exercício financeiro antes da preparação, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

3 – Lei Orçamentária Anual – LOA: Lei especial que compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimentos das Empresas e o Orçamento da Seguridade Social, os quais devem conter a discriminação da receita e da despesa, objetivando demonstrar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo.

4 – Diretrizes: São os parâmetros/linhas que orientam as estratégias da Administração.

5 – Objetivos: Indicam os resultados (a meta, o alvo) pretendidos pela Administração com a execução dos seus programas.

6 – Metas: São indicadores que permitem a mensuração qualitativa e quantitativa das ações governamentais.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

As disposições da presente Instrução Normativa tem como referencia legal o artigo 165 da Constituição Federal, o artigo 4º da LC nº 101/00 e inc. I, do art. 59 – Lei de Responsabilidade Fiscal e o artigo 161 da Resolução nº 14/2007 – Institui o Regimento Interno do TCE – MT, bem como a Lei Orgânica do Município de Sinop – MT, o Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública (Cuiabá: TCE-MT, 2007) e a Lei Municipal nº 999 de 20 de dezembro de 2007.

V- RESPONSABILIDADES

1 – Do Presidente da Câmara Municipal

- a) Avaliar o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO e obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;
- b) Encaminhar aos responsáveis pela execução informações referentes ao cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO, bem como da obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;
- c) Revisar e/ou alterar as ações dos Programas previstos n PPA;
- d) Revisar e/ou propor alterações das prioridades e metas da LDO.

2 – Da Coordenadoria de Finanças e Patrimônio – CFP

- a) Organizar em planilhas ou sistemas informatizados os Programas e as Ações previstas no PPA, bem como as prioridades e metas definidas na LDO;
- b) Encaminhar as planilhas de acompanhamento ou informações dos sistemas informatizados ao Presidente da Câmara Municipal e à Coordenadoria de Controle Interno – CCI;
- c) Auxiliar o Presidente da Câmara Municipal no acompanhamento dos resultados previstos nos Programas do PPA, do cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO;

3 – Da Coordenadoria de Controle Interno – CCI

- a) Avaliar o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO e obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;
- b) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

VI – PROCEDIMENTOS

1 – Acompanhamento dos resultados dos Programas e Ações previstos no PPA

- 1.1 - O responsável pela Coordenadoria de Finanças e Patrimônio, com o auxílio do Contador, deverá organizar os Programas e as Ações previstas no PPA em planilhas ou sistemas informatizados, evidenciando, no mínimo: órgão, objetivo, ação, meta, valor previsto e valor executado.
- 1.2 - O responsável pela Coordenadoria de Finanças e Patrimônio deverá encaminhar as informações do item anterior ao Presidente do Poder Legislativo, com cópia para a CCI, até o último dia do mês subsequente ao término de cada semestre, para acompanhamento e avaliação.
- 1.3 – A planilha ou sistema informatizado referido no item 1.1 deverá possibilitar a adequada e suficiente avaliação do PPA.
- 1.4 – Sempre que necessário, as Ações dos Programas previstos no PPA serão revisados pelo Presidente do Poder Legislativo, com auxílio do responsável pela Coordenadoria de Finanças e Patrimônio e o Contador.
- 1.5 – Havendo necessidade e mediante justificativa, o Presidente do Poder Legislativo poderá propor alteração nas Ações dos Programas previstos no PPA, procedendo ao encaminhamento legal necessário.

2 – Acompanhamento das prioridades e metas da LDO

- 2.1 - O responsável pela Coordenadoria de Finanças e Patrimônio, com o auxílio do Contador, deverá organizar as prioridades e metas definidas na LDO em planilhas ou sistemas informatizados, de forma que propicie o acompanhamento e avaliação de sua execução.
- 2.2 - O responsável pela Coordenadoria de Finanças e Patrimônio deverá encaminhar as informações do item anterior ao Presidente do Poder Legislativo, com cópia para a CCI, até o último dia do mês subsequente ao término de cada semestre, para acompanhamento e avaliação.
- 2.3 – A planilha ou sistema informatizado referido no item 2.1 deverá possibilitar a adequada e suficiente avaliação da LDO.
- 2.4 – Sempre que necessário, as prioridades e metas previstas na LDO serão revisados pelo Presidente do Poder Legislativo, com auxílio do responsável pela Coordenadoria de Finanças e Patrimônio e o Contador.
- 2.5 – Havendo necessidade e mediante justificativa, o Presidente do Poder Legislativo poderá propor alteração nas prioridades e metas previstas na LDO procedendo ao encaminhamento legal necessário.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

2 - Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte à Lei e suas alterações, em especial à Lei n° 4.320/64.

3 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Coordenadoria de Controle Interno – CCI.

4 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sinop/MT, 26 de novembro de 2009

MAURO GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

José Marcelo Philippsen
Coordenador de Controle Interno

Ederson Rafael Rossano
Coordenador de Finanças e Patrimônio